



## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 24/10/2025

a) Processo Nrº :7753/2025

b) Licitação Nrº:22/2025

c) Modalidade:Concorrência Pública

d) Data :23/10/2025

e) Objeto :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,

DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE ESTRADA RURAL NO CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,

COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 951538/2023/MIDR/CAIXA.

f) Fornecedor e lote declarado vencedor:

Fornecedor: ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 05.659.781/0001- 44.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.278.886,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.676/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO FORNECER APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETE TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

§ 1º O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

§ 2º O fornecimento dos dispositivos de que trata este artigo será destinado exclusivamente as crianças e adolescentes, observando-se o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art.2º A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.

Art.3º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática n.º 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo, conforme lei orçamentária.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRACRISTINA DOSSANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.677/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DO TRABALHADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 24/10/2025

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal a Festa do Trabalhador, a ser comemorada anualmente no dia 1º de maio, em alusão ao Dia Internacional do Trabalhador.

Art.2º A Festa do Trabalhador tem como objetivos:

I – reconhecer a importância da classe trabalhadora para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – celebrar o esforço e a dedicação dos trabalhadores de Cacoal;

III – fortalecer os laços comunitários por meio de um evento que simboliza a valorização do trabalho humano.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias à organização da Festa do Trabalhador, bem como estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e iniciativa privada para sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRACRISTINA DOSSANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0996/PMC/2025

Dispõe sobre a prorrogação de concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga

horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO,

no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento da Chefia Imediata e Secretário da pasta;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT,

e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº 2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação de concessão de DISPENSA DO

CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (DOZE) MESES, a

contar de 30/09/2025 a 29/09/2026, para o (a) servidor (a) municipal

SILVANA CARVALHO BARBOSA, AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE, matrícula n.

7352, inscrito (a) no CPF n. XXX.465.392-XX, lotado (a) na ESCOLA ÂNGELA

MARIA DA MATA.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto

perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 30/09/2025, revogando-se as disposições em

contrário.

Cacoal – RO, 23 de outubro de 2025.

ELIANE DE LACERDA LUCIO

Secretária Municipal de Administração

DEC. 9.317/PMC/2023 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA